

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016.
(Maria Eduarda Rissato)

EMENTA: Decreta a obrigatoriedade da instalação de pisos táteis especificados para deficientes visuais em corredores, banheiros, sala de aula de todas as escolas da rede pública, seja ela municipal ou estadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1: Fica obrigatório a TODOS os colégios públicos a instalação de pisos táteis para deficientes visuais para que os mesmos possam se locomover sozinhos desde a entrada da rua e no ambiente escolar de forma segura.

Art. 2: Fica a cargo da Secretaria de Educação de cada cidade/estado acompanhar e dar continuidade de reformas dos corredores, banheiros e sala de aula de toda rede pública.

Art. 3: Fica obrigatório de todos os corredores e demais lugares terem o mínimo de duas linhas de seus azulejos para a facilidade da locomoção.

Art. 4: Fica obrigatório nos equipamentos pessoais de uso no banheiro ter sua indicação em alto relevo para facilitar a movimentação dos deficientes visuais nestes ambientes.

Art. 5: Fica obrigatório que as calçadas fora do estabelecimento sejam reformadas com utilização de uma linha de lajotas e ou piso tátil para a locomoção dos deficientes visuais.

Art. 6: Fica obrigatório ainda que as paredes dos corredores e banheiros tenham as suas indicações e apoios na lateral.

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão visa favorecer a locomoção de deficientes visuais em corredores, banheiros, sala de aula e calçadas dentro e fora do estabelecimento escolar.

A referida lei dará mais autonomia, confiança e elevará a autoestima dos alunos portadores de deficiência visual, possibilitando que os mesmos possam se locomover sozinhos e em segurança nos diferentes ambientes, como corredores, laboratórios, cantina, banheiros, quadras, etc., sem auxílio de colegas ou familiares.

Projeto de Lei Popular

Sala das sessões, em de maio de 2016
Deputada **Maria Eduarda Rissato**
Parlamento Jovem Brasileiro